

# CURSO currículos inovadores

# oportunidade para as IES  
diante da revolução pós-digital

MÓDULO III

## *Cenário atual da educação superior brasileira com ênfase na regulação*

Com base na realidade brasileira, pode-se afirmar que a educação superior é excessivamente regulamentada pelo poder público, representado, principalmente, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Essa regulamentação tem como fundamento normativo a seguinte legislação:

- Constituição Federal do Brasil, de 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- Decreto nº 9.057, de 25 de junho de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Essa base legal, por sua vez, desdobra-se em inúmeros atos normativos (portarias, resoluções, pareceres, despachos, instruções normativas, notas técnicas etc.) que visam elucidar e unificar fluxos operacionais, procedimentos regimentais, entre outros. A cada ano, esse complexo normativo cresce com a

criação de novos atos que, na maioria das vezes, são desnecessários ou contraditórios entre si.

Tal circunstância tem, inclusive, dificultado a implementação integral pelas instituições de educação superior (IES) das finalidades previstas no art. 43 da LDB. A saber:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente – em particular, os nacionais e regionais –, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.



A maioria dos atos normativos trilha no caminho do controle e monitoramento das ações institucionais, da prescrição de receitas padronizadas e na definição de protocolos rígidos, conduzindo à uniformização de um determinado modelo de ensino que, comprovadamente, contrasta com princípios, diretrizes e modelos preconizados para a educação do século XXI.

Segundo Lara de Xavier, Paulo Chanan e Maximiliano Damas, autores da publicação da ABMES intitulada *Cenários da Educação Superior no Brasil: reflexões sobre a nova legislação e os novos instrumentos de avaliação*, de 2018, as IES transitam pelos seguintes cenários da educação superior:

**Cenário conservador e tradicional:** pautado no fundamento do controle e supervisão das ações institucionais, presume:

- Valorização do ensino, dos métodos pedagógicos clássicos de transmissão do conhecimento, aulas expositivas;
- Conteúdos descontextualizados;
- Avaliação que prioriza a memorização;
- Sala de aula como espaço pedagógico;
- Distanciamento dos problemas reais da sociedade e do Estado;
- Ensino idealizado;
- O professor é o protagonista
- Modelo de gestão organizacional verticalizado e centrado em estruturas hierarquizadas;
- Missão institucional acanhada e restrita ao ensino;
- Ausência de articulação entre os projetos de extensão, de ensino e de pesquisa;
- Perfil do egresso voltado para a especialização precoce e formação exclusiva para atuar no mercado profissional, sem foco na construção da cidadania e na visão transformadora da educação.

**Cenário inovador:** pautado na concepção de educação formativa, pressupõe:

- Síntese integradora das modalidades avaliativas do Sinais como eixo estruturante dos indicadores de qualidade;
- Respeito à identidade e à diversidade da instituição e do curso;
- Valorização da avaliação do sistema baseada na parceria e na pactuação, visando a evolução da IES e dos cursos;
- Valorização da aprendizagem e dos métodos pedagógicos ativos e críticos de transmissão do conhecimento;
- Conteúdos contextualizados e problematizados;
- Avaliação que prioriza o raciocínio e a dúvida;
- Sala de aula invertida e diversidade dos cenários de prática;



- Integração profunda da teoria e da prática;
- Processo ensino-aprendizagem pautado em competências, habilidades e atitudes com foco nos problemas reais da sociedade e do Estado;
- Incorporação da empregabilidade, do empreendedorismo e da internacionalização no processo ensino-aprendizagem;
- O professor é facilitador e o aluno é o protagonista;
- Modelo de gestão organizacional é horizontalizado em formato de redes, centrado em lideranças e com forte apoio tecnológico;
- Missão institucional abrangente e contextualizada, voltada para a transformação, para a construção da cidadania e dirigida à aprendizagem com foco na formação do profissional;
- Perfil do egresso generalista, ético, crítico e humanista. Compreende uma formação profissional cidadã pautada na articulação da pesquisa, da extensão e do ensino/aprendizagem.

Uma vez considerados os dois cenários, cabe registrar que cada qual comporta seu modelo peculiar de formação acadêmica, embora prevaleça, majoritariamente, o modelo tradicional de educação.

Isso posto, a pergunta orientadora dessa reflexão é: ao assumir o cenário inovador como plano de educação, o que, de fato, mudaria na educação superior brasileira e, obviamente, na rotina das IES e nos cursos de graduação em geral?

Sem a pretensão de responder diretamente à questão, é possível apresentar algumas premissas que deveriam orientar um modelo inovador de educação superior, a saber:

- Valorização da **dúvida** e da **complexidade**, características do comportamento do século XXI que encontram na revolução digital sua ferramenta metodológica, identificada pela flexibilidade, criatividade, informação, comunicação, responsabilidade, pelo empreendedorismo, pela internacionalização, sociabilização e tecnologia;
- Incerteza das ciências e abordagem interdisciplinar dos conteúdos. Se o século XX foi o da procura por certezas científicas e pelo desenvolvimento acelerado das várias disciplinas do conhecimento humano, o presente século está marcado pela descrença nos sistemas universais de explicação da realidade;
- Inserção na era do conhecimento e na incorporação dos vários tipos de inovação no processo de aprender a aprender, considerando aspectos essenciais, como a sustentabilidade, a inclusão e a diversidade;
- Busca menor pela produtividade e mais pela competitividade, menos informação e mais conhecimento, menos treinamento e mais educação;
- Exigência de educação de qualidade;



- Formação acadêmica coerente com as características e os desafios do século XXI;
- Autonomia com responsabilidade e ética – monitoramento;
- Flexibilização curricular – competências, habilidades e atitudes indispensáveis para o profissional deste tempo;
- Modelos pedagógicos criativos e inovadores, pautados em metodologias ativas que integram, articulam e conjugam as modalidades presencial e EAD. Modelo híbrido;
- Profissionalização da gestão e incremento dos recursos digitais;
- Tecnologia como ferramenta aliada aos princípios da aprendizagem;
- Nova concepção de perfil do egresso;
- Valorização das avaliações no contexto do Sinaes, privilegiando a avaliação formativa; e
- Aprendizagem interdisciplinar centrada no aluno.

Com base em evidências, pode-se afirmar que o modelo de regulação vigente preconiza o cenário conservador e tradicional. Tal situação, induzida por uma regulação excessiva e ultrapassada, torna-se ainda mais preocupante quando considerado o momento contraditório por que atravessa a educação superior brasileira. Esse momento antinômico pode ser identificado por uma ruptura paradigmática que tende a impulsionar as instituições de educação superior a migrarem do paradigma tradicional, que valoriza o ensino e o professor, para o paradigma emergente do saber, que elege a aprendizagem e o aluno como protagonistas da formação acadêmica.

Sabe-se que tal transição paradigmática requer maturidade e profissionalização. Requer a incorporação da inovação social, da inovação metodológica e da inovação tecnológica nos processos institucionais administrativos e acadêmicos. Inovações amparadas em tecnologia, em conhecimento e em uma legislação emancipadora que permita a implantação e implementação de projetos pedagógicos e currículos inovadores e coerentes com as necessidades da Era Pós-Digital.

Como afirma o professor Ronaldo Mota<sup>11</sup>, no artigo intitulado “Algoritmos e Profissões”, publicado no blog da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) em 30 de janeiro de 2020, “se a era atual tem um nome, esse nome é algoritmo”. Mota conclui afirmando que “ingressamos, aceleradamente, em uma nova era, com consequências econômicas, sociais e educacionais profundas”.

Com base no exposto, é essencial repensar a educação no Brasil. É urgente a necessidade de mudança de uma educação configurada por métodos de memorização de conteúdos para uma educação identificada com a criatividade



e a inovação, e com a incorporação tecnológica nos processos formativos como forma de conectar os conteúdos à solução de problemas. Portanto, ações que visem provocar, contextualizar, trazer significados e fazer sentido.

A realidade contraditória e desconectada com a era atual, na qual se tem um modelo de ensino preconizado por uma regulação restritiva, inibidora e coerente com as especificidades e conceitos que orientaram a educação do século passado, impede a autonomia pedagógica e o atendimento das características regionais, culturais e institucionais do país.

Com essa visão, o poder público desconsidera a missão, os valores, os objetivos, as diretrizes e os princípios expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES. O Plano passou a ser um documento inconsequente, pois a mesma legislação que obriga a sua elaboração não considera seus elementos constitutivos ao conceber atos normativos que padronizam e uniformizam as condutas decisórias, independentemente da realidade institucional, inclusive o porte e a natureza jurídica administrativa da IES.

Esse cenário político-pedagógico acaba por promover uma formação acadêmica sem aderência às demandas, aos locais e globais, da sociedade e do mercado de trabalho, colocando em risco a qualidade da educação – qualidade essa que se impõe, cada vez mais, como um diferencial na política pública educacional das nações.

Cabe enfatizar que qualidade é uma construção coletiva que requer a incorporação da inovação em todos os processos educacionais – inovação essa que se refere a uma ideia, um método e/ou objeto, que é criado e pouco se parece com padrões anteriores.

Assim, inovação é um processo criativo, transformador, que promove ruptura paradigmática – mesmo que parcial –, impactando positivamente a qualidade de vida e o desenvolvimento humano. Na educação superior, não há inovação sem se considerar a sustentabilidade, a inclusão e a diversidade na busca do avanço da qualidade. É o que, em última instância, impulsiona o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do país.

A palavra “inovação” está presente nos instrumentos de avaliação do Inep de 2017. São 16 citações contra nenhuma nos instrumentos anteriores. Isso é significativo. Para as IES que acreditam na inovação acadêmica, as mudanças trazidas em dezembro de 2017 são bem-vindas. A Seres/MEC e o Inep finalmente apresentaram novidades na legislação que vão instigar a inovação.

Provavelmente, muitas IES não sabem como inovar ou como construir ambientes na instituição que possam fortalecer a cultura da inovação. Por outro lado, a



oportunidade está aberta para os gestores de instituições sintonizados com os parâmetros do século XXI.

As IES deverão investir na inovação e na definição do DNA da instituição por meio de inúmeras ações. Entre elas, destacam-se:

- Repensar o estilo de liderança;
- Priorizar o planejamento, monitorar os resultados e registrar as ações;
- Investir na inovação acadêmica;
- Elaborar projetos pedagógicos de cursos consistentes e inovadores;
- Construir o PPC tendo como parâmetro o perfil do egresso com base em competências, habilidades e atitudes, com uma forte base de conhecimento e amparado em tecnologias;
- Reconstruir o currículo e fortalecer a interdisciplinaridade;
- Engajar seus estudantes em diferentes projetos e obter informações sobre as demandas e sobre o perfil de seu aluno;
- Priorizar a aprendizagem dos estudantes;
- Rever conceitos e métodos de avaliação;
- Investir na tecnologia educacional; e
- Adotar metodologias ativas e críticas, além da modalidade híbrida.

Outro aspecto fundamental é entender que, apesar de os estudantes terem tudo à disposição, eles precisam saber como articular e validar o que têm ao seu dispor, mas isso requer aprendizado. Em um contexto sobrecarregado de informações, a principal habilidade passa a ser como escolher a informação correta em cada situação. Como validar, organizar, extrair significado, refletir e solucionar problemas. Assim, o professor possui papel fundamental, desde que desapegue dos modelos tradicionais que não mais funcionam.

## ***Regulação da educação superior brasileira***

A origem etimológica da palavra regulação deriva do latim, que designa aquilo que regula, dirige, rege ou governa. A regulação diz respeito, portanto, a uma perspectiva que se insere na gênese do poder político, à medida que este se apresenta fundamentalmente voltado para governar a sociedade. Historicamente, o Estado brasileiro caracteriza-se pela ação burocrática e prescritiva no campo da regulação.

Os regimes regulatórios podem ser resumidos em três modelos:

- i. A regulação prescritiva, que enfatiza a adesão a padrões e regras prescritas;



- ii. A regulação baseada no sistema, que estabelece controle para monitorar o processo produtivo, garantindo, assim, os objetivos regulatórios;
- iii. A regulação baseada no desempenho, que enfatiza os resultados, deixando a cargo dos entes regulados a determinação dos meios pelos quais obterão o resultado desejado.

Para Christopher Hood – um dos maiores especialistas em regulação –, existem três mecanismos principais que são utilizados para a regulamentação de atividades e serviços do Estado:

- i. Controle, por meio de diretrizes do governo;
- ii. Competição, por meio da valorização de relações do mercado; e
- iii. Influência horizontal de pares, manifestada por meio de processos de autorregulação.

Segundo a literatura, o Brasil vivenciou, de 1995 a 2020, as seguintes fases em relação à regulação da educação superior:

- Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) – de 1995 a 2003: início de uma política de regulação para a educação superior, expressa em um aparato normativo que visava se alinhar aos principais processos avaliativos.
- Governo Luís Inácio Lula da Silva – de 2003 a 2011: revisão das políticas de regulação do sistema de educação superior e incorporação de novas medidas, sem alterar a base de orientação estabelecida no governo anterior. Ampliação do arcabouço legal voltado para a regulação por meio da articulação entre instrumentos de planejamento, gestão e avaliação institucional. A principal medida adotada foi a implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a partir da Lei nº 10.861/2004, conduzido pela Conaes e pelo Inep. Criação da Seres, em 2011, na estrutura do MEC.
- Governo Dilma Rousseff – de 2011 até seu afastamento por um processo de impeachment em 2016: período sem expressão na educação superior. Manutenção da política instituída no Governo Lula.
- Governo Michel Temer – de 2016 a 2018: revisão do marco regulatório e início de processo de desburocratização da regulação sem, contudo, abandonar a regulação prescritiva (enfatiza a adesão a padrões e regras prescritas).
- Governo Jair Bolsonaro – desde 2019: falta de clareza inicial a respeito do tema. Tentativas avulsas de alterar a regulação, a supervisão e a avaliação vigente. Início dos debates sobre a autorregulação da educação superior privada, tendo como uma das referências o pronunciamento do ministro da Educação, Abraham Weintraub, na abertura do XII Congresso Brasileiro





da Educação Superior Particular (CBESP), realizado em Belo Horizonte/MG, em junho de 2019.

A partir do Sinaes (2004), a legislação brasileira estabelece uma forte relação entre avaliação e regulação no contexto da educação superior. Fica evidente que, de acordo com suas bases teóricas e legais, a avaliação e a regulação são atividades distintas, mas necessariamente interligadas, pois a avaliação serve para alimentar decisões de cunho regulatório. Entretanto, na prática, existem tensões entre os dois processos. Tais tensões tornam-se evidentes ao serem revisados aspectos associados à implementação do sistema de avaliação.

Apesar de ter uma concepção elegante e bem articulada, a implementação do Sinaes tornou-se um processo árduo e, para muitos, decepcionante. Nas palavras de José Dias Sobrinho (2008) – coordenador da comissão que concebeu o sistema –, as recentes ações do MEC “interrompem a construção de um processo participativo e promovem o retorno a posturas, axiomas e enfoques próprios do paradigma técnico-burocrático”.

A literatura internacional revela a importância da divisão entre regulação e avaliação. Essa separação é imprescindível para dar ênfase ao fato de que a regulação é apenas uma entre as diversas consequências das ações avaliativas.

Vale acrescentar que, de acordo com entendimentos no âmbito internacional, a regulação pode ser entendida como uma política de “governo”, pois seu grau de exigência pode (e deve) ser ajustado em função de políticas (às vezes conflitantes) de expansão e de garantia de padrões de qualidade mínima.

A avaliação, por outro lado, deve ser entendida como uma política de “Estado”, pois procedimentos e critérios têm que ser fundamentados em uma concepção de qualidade e baseados em noções de ordem técnica, protegidos de interferências de natureza política e/ou imediatista. Assim, os processos de avaliação devem ser desenvolvidos de forma autônoma, independentemente dos de supervisão e de regulação.

Para superar a concepção e a prática da regulação como mera função burocrática e legalista, é necessário construir outra lógica, com outro sentido filosófico, ético e político: que a regulação não se esgote em si mesma e, principalmente, articulada à avaliação educativa propriamente dita, seja também uma prática formativa e construtiva.

Os atos normativos do MEC apresentam as seguintes concepções:

**Regulação:** realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato



sensu no sistema federal de ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos, e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**Avaliação:** realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com caráter formativo, e constitui o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

**Supervisão:** realizada por meio de ações preventivas ou corretivas com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.

Nessa fase de transição entre macrocenários da educação superior, vale rever a posição do Banco Mundial que apresenta quatro orientações principais no que diz respeito à reforma educacional:

- i. Fomentar a maior diferenciação das instituições, incluindo o desenvolvimento de instituições privadas;
- ii. Proporcionar incentivos para que as instituições públicas diversifiquem as fontes de financiamento – por exemplo, a participação de estudantes nos gastos e a estreita vinculação entre financiamento fiscal e resultados;
- iii. Redefinir a função do governo no ensino superior;
- iv. Adotar políticas destinadas a priorizar os objetivos de qualidade e equidade.

As orientações do Banco Mundial identificam na iniciativa privada um setor com grande potencial para atuar na educação superior, porque as instituições particulares são mais flexíveis às necessidades mutantes do mercado.

Na atualidade, é fundamental optar entre a regulação conservadora – que tem por função única assegurar a reprodução idêntica no sistema – ou a regulação transformadora – que desempenha tripla função: compreender como um sistema dá lugar a novas formas de organização; de que modo um processo de regulação dá origem a seu sucessor; que interdependência se estabelece entre diferentes modos de regulação.

Considerando a trajetória da educação superior brasileira, o cenário que vem se destacando é o seguinte: o Estado não se retira da educação; adota um novo papel, de regulador e avaliador que define as grandes orientações e os alvos a atingir, ao mesmo tempo em que monta um sistema de monitorização e de avaliação para saber se os resultados desejados foram, ou não, alcançados. Ele



abandona parcialmente a organização e a gestão cotidiana, funções que transfere para os níveis intermediários e locais, em parceria e concorrência com atores privados desejosos de assumirem uma parte significativa do mercado educativo.

O desafio é gigantesco e passa necessariamente pela parceria público/privado, envolvendo governo, empresas e sociedade, com a adoção do empreendedorismo como alavanca para a transformação urgente que a inovação e a tecnologia impõem a todos e, principalmente, as IES, que são, tradicionalmente, o *locus* do debate científico e da produção de conhecimento.

Nesse contexto, o setor privado está empenhado em conceber uma proposta de regulação que permita a evolução do cenário tradicional e conservador para o cenário inovador, que adote as premissas e os postulados coerentes com os desafios do século XXI.

Dessa forma, ganha fôlego a discussão de possível autorregulação da educação superior particular – o que seria uma evolução diante de um cenário extremamente regulado pelo Estado, por meio do MEC e de órgãos a ele vinculados, para uma fase de regulação coparticipativa entre o Estado e o setor privado de educação superior. Essa mudança cultural profunda possibilitará maior liberdade com responsabilidade em relação à oferta de ensino, visando a expansão da educação superior com qualidade.

Assim, a autorregulação da educação superior deve ser entendida como um processo, isto é, um desenvolvimento contínuo de várias etapas de amadurecimento do papel e da atuação das entidades reguladoras envolvidas e das IES a partir de normas de funcionamento estabelecidas por esse complexo institucional. Entretanto, sempre caberá ao Estado a atividade precípua de supervisão de modo que as instituições de educação superior e os cursos superiores (graduação e pós-graduação) atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC (SESu, Seres, Inep e Capes) e pelo CNE.

Um modelo de autorregulação poderá trazer vários aspectos positivos no relacionamento entre o Estado, as entidades/agências autorreguladoras e as IES, garantindo segurança jurídica e previsibilidade de suas relações, uma vez que são capazes de estabelecer normas de conduta de forma consideravelmente mais eficiente do que o Estado.

O desencadeamento de um processo de autorregulação na educação superior deverá preceder uma revisão global e sistêmica da legislação vigente – principalmente portarias, resoluções, instrumentos de avaliação etc. – visando a incorporação da base legal referente à autorregulação. Independentemente de posicionamentos contrários ou favoráveis, o princípio da autorregulação é



baseado na autonomia de vontade política das partes envolvidas – o que, se comparado com a atual situação, pode trazer mais vantagens do que desvantagens.

A implantação de um sistema de autorregulação na educação superior implicaria também na definição de adoção entre modelos de **acreditação ou de certificação**. A acreditação, no setor educacional, é o reconhecimento formal por um **organismo independente especializado em normas técnicas** de que determinada IES atende a requisitos previamente definidos de qualidade e que demonstra ser eficiente para desempenhar suas atividades-fim com segurança e qualidade, baseado nas melhores práticas nacionais e internacionais estabelecidas.

A acreditação deve significar que organismos independentes (acreditadores) deverão executar verificações imparciais das IES e dos cursos superiores (graduação e pós-graduação) para executarem atividades de avaliação, transmitindo confiança sobre os produtos, processos e serviços avaliados.

A certificação é uma declaração formal de comprovação emitida por quem tenha credibilidade ou autoridade legal/moral. Ela deve ser formal, feita seguindo um ritual e efetivada em um documento. A certificação deve declarar que determinada coisa, status ou evento é verdadeira. Deve, também, ser emitida por **instituição que tenha fé pública**, ou seja, que tenha credibilidade perante a sociedade. O certificado é o documento que concretiza a certificação.

A adoção de qualquer um dos modelos – **acreditação ou certificação** – depende de vários fatores. É preciso levar em conta, por exemplo, a área de atuação, os objetivos estratégicos e até mesmo o contexto das IES, além das políticas públicas. A seguir, são apresentadas algumas diferenças:

**Certificação:** segundo a literatura, é o processo que avalia se uma empresa, produto, serviço ou processo **está conforme os requisitos que se dispôs a atender**. As certificações precisam ser renovadas e reavaliadas periodicamente por um órgão regulador certificador, que será responsável pela credibilidade dos métodos de avaliação do certificado. O certificador tanto pode ser um órgão público quanto uma **empresa privada independente**. Ao buscar a certificação, a empresa deverá provar que seu sistema atende aos requisitos dispostos em normas. Deverá apresentar evidências que comprovem conformidade às práticas descritas em determinada norma.

**Acreditação:** a literatura a concebe como um processo pelo qual uma instituição ou órgão competente **atesta a competência técnica de uma empresa** para prestar um serviço ou fornecer um produto. De forma simples, pode-se dizer que as acreditações são voltadas para o



atendimento de requisitos. Porém, nas creditações existe também a avaliação de conformidade de requisitos técnicos do processo, de forma muito mais aprofundada.

Em suma, enquanto na certificação são avaliados apenas os processos e a gestão da organização, **na acreditação são realizados testes de capacidade técnica** a fim de comprovar que a empresa é capaz de executar o que se dispõe a fazer.

Apesar de haver diferenças entre os conceitos de certificação e acreditação, o importante é entender que **ambas são formas de se buscar a qualidade do produto ou serviço**. Pode-se entendê-las como um conjunto de boas práticas que vão organizar o sistema de gestão e orientá-lo para a satisfação do cliente.

## **Transição regulatória da educação superior privada**

Com a participação efetiva das entidades associativas ligadas à educação, instituições representativas de setores relacionados a ela, MEC e CNE, o processo de autorregulação da educação superior privada – especialmente no tocante à graduação – tem avançado principalmente em níveis de debates e concepções, visando a possibilidade de construção de um modelo que possibilite a racionalização, a celeridade e a qualidade preconizada pelas demandas do século XXI.

Algumas entidades do setor entendem que um processo de autorregulação, no atual estágio da legislação vigente, deve ter início pela “desregulamentação por meio da alteração de atos normativos básicos, visando promover a desobstrução regulatória na oferta de cursos com qualidade pelas instituições de educação superior”. A adoção dessas medidas, além de melhorar o sistema, produzirá o efeito imediato de racionalização de procedimentos na Seres/MEC, no Inep, no CNE e na Conaes.

Tal proposta de desregulamentação está amparada pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos, assim como pelo art. 209 da Constituição Federal do Brasil, de 1988, que estabelece:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.



Fábio Reis (2020), no artigo intitulado “Desregulação seletiva para desburocratizar”, defende que

a desregulamentação no ensino superior pode ser entendida como um conjunto de atos que elimina ou reduz a intervenção do Estado na organização e dinâmica do sistema de ensino superior. O objetivo é desburocratizar os processos normativos e permitir autonomia acadêmica e administrativa, que possibilitará que as instituições de ensino superior (IES) flexibilizem, por exemplo, seus projetos acadêmicos nos cursos de graduação.

O autor afirma que a desregulamentação é bem-vinda e necessária, mas é preciso ter cuidado em seu processo de implementação. Ele defende que a desregulamentação tem que vir acompanhada de um fortalecimento dos processos de autoavaliação, da Comissão Própria de Avaliação, de mudanças nos formulários de avaliação do MEC e de incentivo explícito aos processos de inovação.

Nesse contexto, a desburocratização é compatível com o bom funcionamento do sistema. As IES não podem ter uma agenda que seja direcionada pelas diversas avaliações do MEC. Para Reis, essa agenda tem que estar direcionada para o aprendizado dos estudantes, a elaboração de projetos de extensão relevantes para a sociedade, uma pesquisa que tenha impacto social, e a inovação e a elaboração de bons projetos com os empregadores. Um sistema de ensino se empobrece quando sua dinâmica é norteadada prioritariamente pelas normas e pela agenda do Ministério da Educação.

Sendo assim, Reis propõe que o Brasil possa caminhar para uma desregulação seletiva que, de um lado, permita a desburocratização e flexibilização do sistema e, do outro, crie ou mantenha mecanismos de punição para as IES que não atuem conforme as regras de funcionamento do sistema. Dessa forma, buscam-se a inovação e a construção de uma agenda para as IES que seja assertiva e não esteja atrelada à esquizofrenia avaliadora. A desregulação tem que ser pensada para melhorar a qualidade das IES e sua capacidade de se reinventar.

Isso posto, a retração da atuação do Estado não significa perda de poder nem favorecimento ao mercado educacional, mas um momento que possibilitará revisão global do sistema e adequação às especificidades desta era. Caberá ao Estado assumir a supervisão que, de forma dialogada e democrática, atuará para garantir a qualidade do sistema.

Em que pesem as especificidades do segmento da educação superior, outros setores econômicos no Brasil já implantaram e implementaram, com sucesso e avanços importantes, modelos de autorregulação. Essas experiências exitosas



podem servir de referencial para a construção da proposta na educação superior privada.

Em 4 de dezembro de 2019, o Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, o Fórum dos Presidentes das Associações Comunitárias de Ensino Superior, a Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (Abruc) e a Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup) protocolaram no gabinete do ministro da Educação um expediente apresentando um conjunto de premissas que o setor, então representado pelas associações signatárias do documento, entendeu serem elementares para se estruturar um processo de autorregulação.

Como ação estratégica sobre o tema amplo da autorregulação, as lideranças representativas entraram em acordo com o MEC para que o setor privado apresentasse um projeto de implementação de plataforma com tecnologia tipo *blockchain* para o diploma digital.

A seguir, foi instituída, por parte do setor privado, uma comissão técnica, com integrantes indicados pelos segmentos institucionais representativos do setor de ensino superior privado, para a elaboração de uma proposta preliminar de Sistema de Diploma Digital em Plataforma *Blockchain*.

Com efeito, deu-se início ao processo de autorregulação pelo diploma digital, que deverá ser implantado por todas as IES até abril de 2021. Essa opção pautou-se na importância do diploma para os alunos, para as IES, para os cursos, para a sociedade e para o mercado de trabalho, além de abrigar operações como o registro de diplomas e do armazenamento dos acervos acadêmicos das IES: atividades de regulação, de supervisão e de avaliação.

A implementação dessa tecnologia poderá levar à modificação da regulação aplicável à expedição do registro de diplomas, assegurando, inclusive, que faculdades possam registrar seus diplomas com a segurança e a confiabilidade necessárias. Por ter sido indicado como “projeto-piloto”, dentro de uma política de autorregulação, torna-se oportuno apresentar, nesta publicação, uma síntese do tema diploma digital.

### Referência bibliográfica:

XAVIER, Iara de; CHANAN-SILVA, Paulo Cesar; GARCIA, Gilberto. Transição Regulatória da Educação Superior Privada, com ênfase na possibilidade da autorregulação, e implicações nas IES e nos currículos de graduação. **Estudos: Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, v. 32, n. 44, p. 69-87, maio. 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/editora/detalhe/110> Acesso em: set. 2020

